

92 RTD CPJ 47910

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA DO BRASIL

Capítulo I

Da Denominação, da Sede, da Duração e do Objeto Social

Artigo 1º A Associação de Educação Financeira do Brasil doravante denominada simplesmente "Associação" é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485 - 15º andar - Torre Norte, CEP 01452-002.

Parágrafo Único A Associação poderá abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, conforme decisão do Conselho Administrativo.

Artigo 3º A Associação terá por objeto social a promoção do desenvolvimento econômico e social, principalmente por meio do fomento da educação financeira no Brasil.

Parágrafo 1º A Associação poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) apoiar, fomentar e implementar, programas e projetos de capacitação de crianças, jovens e adultos, de modo a ampliar o conhecimento da população em relação à cultura de poupança, investimento, seguro e previdência.
- b) desenvolver, fomentar e implementar programas de formação de professores, visando à consecução do seu objeto social;
- c) apoiar e promover o desenvolvimento de programas de educação financeira em escolas públicas e privadas;
- d) formar multiplicadores e educadores a fim de auxiliar na expansão do seu objeto social;
- e) apoiar, promover e financiar o desenvolvimento de programas para adultos, jovens e crianças, nas áreas de educação financeira, proteção ao consumidor, finanças pessoais, economia, consumo consciente, seguro e previdência

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

f) apoiar, fomentar e implementar ações para o fortalecimento do mercado financeiro, de capitais, de seguro e previdência;

g) avallar iniciativas de educação financeira realizadas por outras entidades;

h) celebrar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução de seu objeto social;

i) promover, apoiar e organizar aulas, palestras, seminários e congressos que ajudem a propagar o objeto social da Associação;

j) promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais, culturais e artísticas, por meio de treinamento técnico, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a propagar o objeto social da Associação;

k) produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às áreas de atuação previstas no caput;

l) praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, mesmo que não estejam previstos neste Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo 2º A dedicação às atividades previstas no parágrafo primeiro configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações corretas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º A Associação poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social, e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, dirigentes, conselheiros, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à Associação, direta ou indiretamente.

Parágrafo 4º As atividades de educação realizadas pela Associação serão gratuitas.

Artigo 4º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, origem ou religião.



Artigo 5º A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados, bem como evitar conflito de interesses.

**Capítulo II
Dos Associados**

Artigo 6º O quadro associativo da Associação será composto de pessoas físicas e jurídicas que desejarem colaborar com a consecução do objeto social da Associação, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto Social.

Artigo 7º Haverá as seguintes categorias de associados:

a) Fundadores: pessoas jurídicas signatárias da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação; e
b) Apoiadores: pessoas físicas ou jurídicas que pretendam colaborar para a materialização do objeto social da Associação, cuja integração seja aprovada pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo 1º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá requerer a integração ao quadro associativo da Associação, como associado apoiador, por meio de requerimento dirigido ao Conselho Administrativo, que deliberará sobre a admissão do candidato, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada da Associação, mediante notificação, por escrito, ao Conselho Administrativo.

Artigo 8º Os associados têm os seguintes direitos:

- a) participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- b) ser elegíveis para cargos estatutários;
- c) propor a admissão de novos associados; e
- d) participar dos eventos promovidos pela Associação.

Parágrafo Único Além dos direitos previstos no caput deste artigo, os associados fundadores em pleno gozo de seus direitos sociais têm direito de voto na Assembleia Geral, sendo vedado o voto múltiplo.

Protocolo 9º RTD CPJ

92 RTD CPJ 47810

Artigo 9º

Os associados têm os seguintes deveres:

77910
92RTD06PJ

- a) cumprir as disposições estatutárias;
- b) acatar as decisões dos órgãos sociais, tomadas em respeito a este estatuto e à lei;
- c) contribuir para a consecução dos objetivos sociais da Associação e zelar pela sua reputação e seu bom nome; e
- d) comunicar à Associação, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio e/ou telefone.

Parágrafo Único Além dos deveres previstos no *caput* deste artigo, os associados fundadores têm o dever de contribuir financeiramente para a manutenção da Associação, conforme decisão do Conselho Administrativo.

Artigo 10 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais assumidas pela Associação.

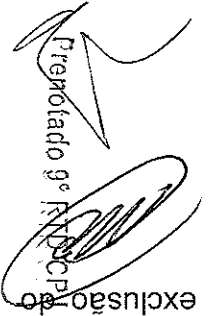
Artigo 11 Os associados poderão ser punidos com pena de advertência, multa ou exclusão da Associação, por decisão do Conselho Administrativo, nas seguintes hipóteses:

- a) quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- b) quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais que estejam em consonância com este estatuto e com a lei; ou
- c) quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou de terceiro ou que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- d) quando malversarem ou aplicarem de forma inadequada os recursos da Associação.

Parágrafo Único O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 15

(quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho Administrativo, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

Prenotado 9º RTD CPJ



Do Patrimônio Social e sua Destinação

Capítulo III

99 RTD CPJ 47910



Artigo 12 O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 13 Constituem fontes de recursos da Associação:

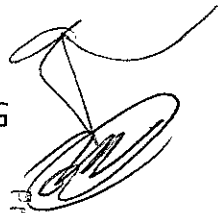
- a) auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- b) receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- c) receitas patrimoniais e financeiras; e
- d) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Artigo 14 O Conselho Administrativo poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 15 Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 16 No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra, ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, qualificadas nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação e que serão determinadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 17 Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação e que



será escolhida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir esta matéria.

**Capítulo IV
Da Organização**

Seção I

Das disposições gerais

Artigo 18

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Superintendência Geral; e
- d) Conselho Fiscal.

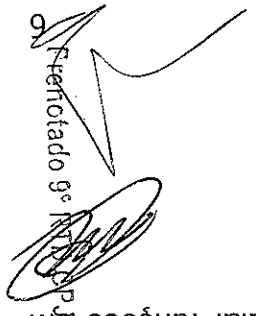
Parágrafo Único Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições legais.

Artigo 19

Em relação aos integrantes dos órgãos da Associação observar-se-á o seguinte:

- a) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com excesso ou desvio de mandato, dolo ou culpa;
- b) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação e, pela tempestiva prestação de contas de sua administração;
- c) é vedada aos membros de órgãos da Associação a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau;
- d) os membros de um órgão de administração não poderão acumular funções em outro órgão da Associação.

Prontado 9º RTD CPJ



92 RTD CPJ
47910

Parágrafo 1º Os membros dos órgãos da Associação não serão remunerados, exceto pelo Superintendente Geral, cuja remuneração poderá ser instituída pelo Conselho Administrativo, nos termos do Artigo 42.

Parágrafo 2º Os membros dos órgãos da Associação poderão receber adiantamento de numerário para a realização de despesas a serviço da Associação, inclusive com viagens, desde que a prestação de contas realize-se em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis a partir de seu retorno.

Seção II Assembleia Geral

Artigo 20 A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da Associação.

Parágrafo 1º Todos os associados poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz, mas somente os associados fundadores terão direito a voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, mediante procuração com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia convocada.

Artigo 21 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Administrativo ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) de todos os associados fundadores e apoiadores em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar respectivamente sobre os assuntos previstos no artigo 23 e no artigo 24 do presente Estatuto.

Artigo 22 A convocação para a Assembleia Geral ocorrerá por meio de, no mínimo, uma das seguintes formas de comunicação enviada aos associados: carta, fax, e-mail ou editais afixados na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral instalar-se-á com o "quorum" de, pelo menos, a maioria dos associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Pratificado 9º RTD CPJ

Parágrafo 2º As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados fundadores presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º Os associados fundadores presentes na Assembleia Geral escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa. Na indicação do Presidente da Mesa será realizado um rodízio entre os representantes dos associados fundadores.

Parágrafo 4º As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, assinadas por todos os presentes e devidamente registradas.

Parágrafo 5º Os associados fundadores serão considerados presentes às assembleias, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros associados, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo 6º A presença da totalidade dos associados fundadores dispensa as formalidades de convocação.

Artigo 23 A Assembleia Geral Ordinária deve realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pelo Superintendente Geral, aprovados pelo Conselho Administrativo e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- b) examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano o relatório anual de atividades, relativo ao exercício anterior, elaborado pelo Superintendente Geral e aprovado pelo Conselho Administrativo; e
- c) eleger os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, quando necessário.

Artigo 24 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) decidir sobre alterações ao Estatuto Social;
- b) destituir membros do Conselho Administrativo, da Superintendência Geral e do Conselho Fiscal;
- c) eleger substitutos para membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal

9º RTD CPJ 47910

Previdado 9º RTD CPJ

iguais períodos.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho deverão designar entre si um Presidente, observado o sistema de rodízio entre os representantes dos associados fundadores. O mandato do Presidente será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por

3 (três) anos, permitidas as reeleições. cada um dos associados fundadores, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, sendo 2 (dois) representantes de **Artigo 25** O Conselho Administrativo será composto por 4 (quatro)

Seção III
Conselho Administrativo

Parágrafo 2º A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Associação nomeará um liquidante que será responsável pela administração até a sua final liquidação, tendo como principal objetivo pagar e quitar todos os compromissos e obrigações da Associação.

- a) alterar o presente Estatuto Social;
- b) destituir membros do Conselho Administrativo, da Superintendência Geral e do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio.

Parágrafo 1º As seguintes deliberações deverão ser tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre esses fins e somente serão aprovadas e implementadas se contarem com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores:

- d) homologar a admissão de associados apoladores;
- e) conceder título honorífico de colaborador, nos termos do artigo 41;
- f) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto;
- g) decidir sobre recursos interpostos por associados excluídos por decisão do Conselho Administrativo; e
- h) deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação.

destituídos ou que se ausentarem definitivamente, observado o disposto neste Estatuto;

7.7910

9º RTD CPJ

Parágrafo 2º No caso de ausência de membro titular do Conselho Administrativo, o suplente indicado pelo mesmo associado fundador será seu substituto.

Parágrafo 3º No caso de vacância definitiva de membro integrante do Conselho Administrativo, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 4º Terminado o mandato, sendo necessário, os membros do Conselho Administrativo permanecerão em seus cargos por, no máximo, mais 120 (cento e vinte) dias, até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 5º Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Artigo 26 Compete ao Conselho Administrativo:

- a) estabelecer as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- b) estabelecer as diretrizes para as normas de procedimentos internos da Associação;
- c) examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de março de cada ano as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pelo Superintendente Geral, e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d) examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de março de cada ano, o relatório anual de atividades, relativos ao exercício anterior, encaminhado pelo Superintendente Geral;
- e) aprovar a proposta de programação anual de atividades e orçamento anual da Associação;
- f) aprovar a admissão de novos associados, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- g) definir indicadores de resultados para avaliar a gestão da Associação, bem como monitorar os riscos;
- h) definir o valor das contribuições anuais de manutenção da Associação, nos termos do artigo 9º, parágrafo único;
- i) decidir sobre os casos de penalidades dos associados, nos termos do artigo 11;
- j) criar e alterar o Regimento Interno da Associação;
- k) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, vendas

10
Frederico
RTD CPJ


77910
92 RTD CPJ

- Artigo 27** O Conselho Administrativo reunir-se-á cada 2 (dois) meses.
- Parágrafo 1º** Os membros titulares e suplentes poderão participar da reunião do Conselho Administrativo, mas apenas os membros titulares terão direito a voto. O membro suplente terá direito a voto caso esteja substituindo o membro titular.
- Parágrafo 2º** A reunião do Conselho Administrativo instalar-se-á com a maioria de seus membros e será dirigida pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer um de seus membros.
- Parágrafo 3º** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará de ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Administrativo presentes.
- Parágrafo 4º** Os membros do Conselho Administrativo serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.
- Artigo 27** s) encaminhar matérias para discussão e deliberação em Assembleia Geral. 44 deste Estatuto; e
- r) interpretar este Estatuto e resolver suas lacunas, observado o disposto no artigo q) abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país; necessário;
- p) determinar a contratação de auditores externos independentes quando julgar funcionamento será disciplinado por meio de regimento interno.
- o) instituir Comitê(s) Técnico(s) para auxiliar na gestão da entidade, cujo regras de funcionamento;
- n) instalar o Conselho Consultivo, estabelecendo suas áreas de competência e suas nomear o Superintendente Geral;
- m) no artigo 42;
- l) estipular o valor da remuneração do Superintendente Geral, observado o disposto fiscal e desde que não esteja previsto no orçamento anual;
- operações, seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) em um ano direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de compra, permuta, transação, doação, empréstimo ou oneração de bens ou

9º RTD CPJ

47910

Parágrafo 9º RTD CPJ



Protocolado 9º RTD CPJ

- a) sugerir ao Conselho Administrativo os principais objetivos e as prioridades que visem o crescimento e desenvolvimento da Associação;
- b) elaborar e submeter ao Conselho Administrativo a proposta de programação anual de atividades e orçamento anual da Associação;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Administrativo as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior;
- d) elaborar e apresentar ao Conselho Administrativo o relatório anual de atividades;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Associação e o regimento interno caso exista;

Artigo 30 Compete ao Superintendente Geral:

Parágrafo 2º É vedada a nomeação para o cargo de Superintendente Geral da Associação de associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo 1º Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou pedido de demissão do Superintendente Geral, o Conselho Administrativo reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para nomear o novo membro.

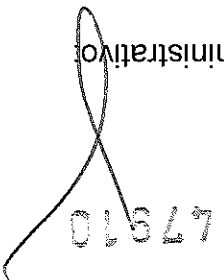
Artigo 29 A Superintendência Geral é formada pelo Superintendente Geral, profissional nomeado pelo Conselho Administrativo, substituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para, segundo os interesses e diretrizes da Associação, executar as tarefas que digam respeito à gestão operacional e administrativa.

Seção IV
Superintendência Geral

Parágrafo Único Na ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho Administrativo nomeará outro membro do Conselho Administrativo para substituí-lo.

- a) convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Administrativo;
- b) convocar as reuniões do Conselho Fiscal sempre que necessário; e
- c) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Administrativo ou pela Assembleia Geral.

Artigo 28 Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:



9º RTD CPJ 47910

13
Prenotado 9 RTD CPJ

(três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 32 A Associação terá um Conselho Fiscal, que será composto no mínimo por 3 (três) e, no máximo, por 5 (cinco) membros, bem como por suplentes em igual número, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de

**Seção VI
Conselho Fiscal**

Parágrafo 2º As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Superintendente Geral isoladamente, ou por 2 (dois) membros do Conselho Administrativo em conjunto, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social. No caso de procuração para fins judiciais, a Associação poderá ser representada em Juízo por apenas um procurador.

Parágrafo 1º No caso da representação por 2 (dois) membros do Conselho Administrativo, um dos membros, no mínimo, deverá ser titular no Conselho Administrativo e o outro membro não poderá ser o seu suplente.

Artigo 31 A Associação será representada ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta, pelo Superintendente Geral isoladamente, ou por 2 (dois) membros do Conselho Administrativo em conjunto.

**Seção V
Representação da Associação**

Parágrafo Único Enquanto não houver a nomeação do Superintendente Geral, competirá ao Conselho Administrativo, ou quem este indicar, o exercício das atividades atribuídas ao Superintendente Geral.

- f) cumprir o orçamento anual e a proposta de programação anual de atividades;
- g) admitir ou demitir empregados;
- h) propor assuntos à pauta da Assembleia Geral;
- i) realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia Geral.

47910
9º RTD CPJ

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área de Ciências Contábeis, Economia ou Administração de Empresas.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser associados ou não da Associação, mas deverão abster-se de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito aos atos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 5º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar, não havendo suplente para o membro que deixou o cargo, o suplente de outro membro poderá ocupar o cargo vago. Neste caso, a primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância deverá proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 6º Terminado o mandato, sendo necessário, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos por, no máximo, mais 120 (cento e vinte) dias, até a posse de seus substitutos.

Artigo 33 O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração da Associação, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal o acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação.

Artigo 34 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre os livros de escrituração, balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;

Previdência
9º RTD CPJ



47910
9º RTD CPJ



determinará as regras de seu funcionamento.

Artigo 36 O Conselho Consultivo, órgão que não fará parte administrativo, poderá ser instalado por decisão do Conselho Administrativo, que estabelecerá suas áreas de competência e atuação, bem como

**Capítulo V
Conselho Consultivo**

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

Artigo 35 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal, ou pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único Compete ao Conselho Fiscal examinar as matérias previstas nos itens "a", "d" e "e" deste artigo, referentes aos exercícios para os quais foram eleitos, mesmo que um novo Conselho Fiscal tenha sido empossado.

- (g) acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes contratados, necessário; e
- (f) recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário, relativos ao exercício anterior, nos termos deste Estatuto;
- (e) emitir parecer das demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- (d) emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Associação, nos termos da Lei nº. 9.790/99;
- (c) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação, realizadas pela Associação;
- (b) requisitar ao Conselho Administrativo e ao Superintendente Geral, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

15

Recebido em 09º RTD CPJ

47918

9º RTD CPJ

16
Protocolado nº 1770 CPJ

Artigo 40 As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 39 O associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação, de cujo patrimônio não participam os associados.

Artigo 38 A Associação adotará um Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Administrativo, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção desta Associação.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas financeiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Artigo 37 A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

Capítulo VI Da Prestação de Contas

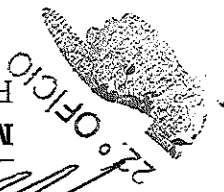
92 RTD CPJ 47910


Visto do advogado:

CARLOS EDUARDO MICOLETTI CAMILLO
OAB/SP 118.516

Renato Campos Martins Filho
Membro Titular do Conselho Administrativo

Murilo Portugal Filho
Presidente do Conselho Administrativo



Sao Paulo, 28 de janeiro de 2016.



Artigo 44 Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo "ad referendum" da Assembleia Geral nos termos das competências estabelecidas no presente Estatuto.

Artigo 43 O exercício social da Associação começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 42 Se assim autorizar o Conselho Administrativo, poderá ser instituída remuneração para o Superintendente Geral que atuará efetivamente na gestão executiva da Associação, e para aqueles que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação, desde que o valor de mercado não ultrapasse o teto salarial estabelecido para servidores do Poder Executivo Federal.

Artigo 41 Poderão ser condecorados com título honorífico de colaborador da Associação, sem qualquer vínculo associativo, aqueles que promoverem atividades ou realizarem serviços de grande valor relacionados ao seu objeto social ou que se distinguirem por doações ou contribuições relevantes para as atividades da Associação, conforme decisão da Assembleia Geral.

99810CPJ 47910

